



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 301/2025

Dispõe sobre o direito da criança com deficiência e das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à prioridade na matrícula e rematrícula em instituições de ensino, no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade na matrícula e rematrícula em instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maracanaú para:

I – Crianças com deficiência, conforme definido no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- a limitação no desempenho de atividades; e
- a restrição de participação.

II – Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme definido na Lei nº 12.764/2012.

Art. 2º - As instituições de ensino deverão garantir:

I – A matrícula e rematrícula prioritária, independentemente de cronograma geral estabelecido para os demais alunos;

II – A disponibilidade de vagas, respeitando a capacidade de atendimento da instituição;

III – A adoção de medidas de acessibilidade e inclusão, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Para fins de comprovação do direito à prioridade, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar:

I – Laudo médico ou documento equivalente que comprove a deficiência ou o diagnóstico de TEA;

II – Documentação exigida normalmente para matrícula/rematrícula dos demais alunos;

III – Outros documentos se necessário.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei por instituições de ensino poderá acarretar sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Setembro de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 16/09/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.30



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Amanda Oliveira Rodrigues Portela

Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à prioridade na matrícula e rematrícula em instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maracanaú às crianças com deficiência e às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta está em consonância com os princípios da inclusão, equidade e respeito à diversidade, previstos tanto na Constituição Federal quanto em legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Na prática, muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir o acesso de seus filhos ao ensino, especialmente quando se trata de escolas próximas de suas residências, com estrutura adequada para atendimento educacional especializado ou com profissionais capacitados. Ao assegurar o direito à matrícula prioritária, estamos removendo barreiras burocráticas e oferecendo uma proteção concreta ao direito à educação dessas crianças.

É importante destacar que esse tipo de medida não representa um privilégio, mas sim uma ação afirmativa necessária para equilibrar as desigualdades enfrentadas por crianças com deficiência ou TEA, garantindo-lhes condições justas de acesso à educação, conforme orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ademais, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, promovendo a cidadania plena e o desenvolvimento humano desde a infância.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social e compromisso com os direitos fundamentais das crianças de nosso município.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11943

